



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 428/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DOS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DESTINADOS A BANDA DE MÚSICA COM A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Regime de Comodato, nos termos da Lei Orgânica do Município artigos 36, VI, 74, VI E 115, § 1º e 2º, e Código Civil Brasileiro, em especial aos artigos 1.248 e seguintes aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, os instrumentos musicais abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º - Os instrumentos musicais destinados à Banda de música são os seguintes:

- 04 (Quatro) Clarinetas em Mib-17 chaves-6 anéis;
- 02 (Dois) Saxhorns Alto em Mib;
- 02 (Dois) Saxofones Alto Master em Mib;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

- 02 (Dois) Saxofones Tenor Spectra em Sib-Niquelado;
- 03 (Três) Trompetes em Sib;
- 02 (Dois) Trombones de Vara em Sib;
- 01 (Um) Bombardino em Sib-Niquelado;
- 02 (Dois) Bombardões em Sib-Tuba (1/4)

Caracterizando um total de 18 (dezoito) instrumentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cujo objeto é a destinação contratual para exclusividade da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, pessoa jurídica, com atividade de Organizações Religiosas (Associação) com CGC/MF sob nº 01.909.334/0001-45, com endereço à Rua Sebastião Fernandes de Oliveira, nº 742, centro, no município de Araputanga/MT.

Art. 4º - Compromete-se o comodatário a utilizá-los em retretas, concertos, curso de formação de novos instrumentistas de alunos indicados pelo Município e outras atividades correlatas.

Art. 5º - O município fará o acompanhamento da execução deste comodato, com a avaliação, da correta utilização dos instrumentos e funcionamento da Banda de Música, com o atingimento dos objetivos, conforme acordo de concessão entre o Ministério da Cultura, através da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 6º - Fica proibido o desvio do uso da Banda de Música para outras finalidades.

Art. 7º - O contrato de cedências será por prazo indeterminado iniciando-se com a assinatura do contrato, ficando o Comodatário obrigado à conservação dos instrumentos musicais, como se seu próprio fora, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato de comodato, ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, devendo restituí-los quando notificado, sob pena de ser constituído em mora.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 8º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente e Suplementadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 03 dias do mês de dezembro de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume nesta Prefeitura Municipal



APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

